



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI Nº 115**

-

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 1970**

**PROMULGADA**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
BRASÃO E DA BANDEIRA DO  
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam instituídos o brasão e a bandeira deste município com as características a serem apresentadas a época e oportunas, quando realização de concurso a ser instituído para tal fim.

Art. 2º Dentro de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal baixará até instituindo o concurso, cujos concorrentes apresentarão sugestões a respeito do brasão e da bandeira do Município de Araguaína.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, crédito especial de até NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a fim de atender ao pagamento do prêmio ao concorrente vencedor no concurso para a escolha das características do brasão e da bandeira do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguaína, 4 de fevereiro de 1970.

Wilson Gomes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína